Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 027/11

Entrada: 30/05/2011

Autoria: Prefeito Municipal

Assunto: Altera a redação da Lei nº 1090, de 28 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

Contém: 09 **Folhas.**

Arquive-se: 20/06/11

Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 13/06/2011
Presidente

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
Visto
24/05/2011
Marcos Antonio Alves
Presidente

Ofício n.° 018/2011 - CM.
Ref: Processo n° 660/10 - PMV Interno.

Votorantim, 20 de maio de 2.011.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE:

Encaminhamos a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação de V.Excia. e Dignos Pares, o incluso projeto de lei sob n° 013/11, que altera a redação da Lei n° 1090/93, e dá outras providências.

Note-se que tal alteração visa a adequação da Legislação Municipal ao Princípio Constitucional da Isonomia, previsto expressamente em nossa Carta Magna.

Dessa forma, aguardamos aprovação do projeto de lei em comento e solicitamos seja o mesmo recebido e processado nos termos regimentais.

Respeitosamente.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCOS ANTONIO ALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Votorantim-SP.

MLM/laa

Prefeitura Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
Estado de São Paulo

Fls: 03

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM
VISTO
24 MAI 2011
Marcos Antonio Alves
Presidente

Proj. n.° 013/2011.

P R O J E T O D E L E I

Altera a redação da Lei n° 1090, de 28 de dezembro de 1993, e dá outras providências.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1.° Fica alterada a redação do artigo 68, parágrafo 2°, da Lei 1090, de 28 de dezembro de 1993, conforme redação abaixo:

"§ 2.° Nos casos dos incisos VIII e XVIII, o tempo de afastamento será considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais, inclusive para promoção por merecimento."

Art. 2.° As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VOTORANTIM, 20 de maio de 2.011.

CARLOS AUGUSTO PIVETTA
PREFEITO MUNICIPAL

À
CONSULTORIA JURÍDICA E COMISSÕES
S/S., 31 / 05 / 2011
Presidente

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

A COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS
RECEBIDO EM ___/___/___
DEVOLVIDO EM ___/___/___
PRESIDENTE

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
RECEBIDO EM ...../...../.....
DEVOLVIDO EM ...../...../.....
Presidente

EM DISCUSSÃO
S/S., 13 / 06 / 2011
Presidente

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
S/S., 13 / 06 / 2011
Presidente

Câmara Municipal de Votorantim

"Capital do Cimento"
ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Votorantim
Fls:
Visto

SECRETARIA DA CÂMARA EM 31/05/2011

Ao Sr. Presidente para o devido encaminhamento.

Diretoria Geral

GABINETE DA PRESIDÊNCIA EM 31/05/2011

Encaminhe-se ao Procurador Jurídico, para emissão de Parecer e após encaminhar às respectivas Comissões.

- [X] **Comissão de Justiça**
- [X] **Comissão de Finanças e Orçamento**
- [ ] **Comissão de Política Urbana e Meio Ambiente**
- [ ] **Comissão de Política Social**
- [ ] **Comissão de Economia**
- [ ] **Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Turismo**
- [X] **Comissão de Administração Pública**
- [ ] **Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e da Cidadania**
- [ ] **Comissão de Redação**
- [ ] **Mesa Diretora**

Presidente

Procuradoria Jurídica